EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

- I Regência legal: Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- II Responsável pelo credenciamento: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG – São João da Boa Vista
- III Objeto: O presente Termo de Referência tem como objetivo formalizar o processo de solicitação para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender à demanda do CONDERG São João da Boa Vista, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- IV Vigência: Este Chamamento ficará aberto, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A vigência dos contratos de credenciamento firmados com base neste Chamamento estará condicionada ao prazo de vigência do Convênio de São João da Boa Vista, celebrado entre o CONDERG e o Município de São Sebastião da Boa Vista, podendo ser prorrogada exclusivamente na hipótese de prorrogação formal do referido instrumento, desde que demonstrado o interesse público, a continuidade da necessidade dos serviços e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A possível contratação decorrente deste Chamamento Público somente poderá ocorrer a partir do início da vigência do referido Convênio, observadas as demais condições e requisitos estabelecidos no presente instrumento.

V - Os interessados poderão encaminhar os documentos exigidos neste Edital e em seus anexos a partir do dia 13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2026, tanto pessoalmente, no endereço abaixo indicado, onde receberão um protocolo como comprovante de inscrição, quanto eletronicamente, por meio do e-mail credenciamento@conderg.org.br.

Enquanto vigente, este chamamento permitirá o ingresso de credenciados, que comporão lista de espera. A efetiva contratação dependerá do surgimento de necessidade, mediante convocação pelo CONDERG.

VI - Aquisição do edital: O Edital poderá ser acessado e obtido na íntegra por meio do site www.conderg.org.br ou mediante solicitação via e-mail para credenciamento@conderg.org.br.

- VII A Comissão de Credenciamento é a responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do presente chamamento público;
- Telefone para contato: (19) 3663-8000, ramal 80064;
- Horário de atendimento: 7h às 16h;
- Endereço eletrônico: <u>credenciamento@conderg.org.br</u>;
- Setor de Convênio do CONDERG;
- Endereço da sede administrativa: Avenida Leonor de Mendes Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP.

VIII – DAS ETAPAS:

- a) Inscrição Apresentação da solicitação formal de credenciamento, acompanhada de toda a documentação exigida no Edital;
- **b) Habilitação** Análise da documentação apresentada, com verificação do atendimento integral às condições de participação e requisitos legais;
- c) Classificação Ordenação dos credenciados habilitados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- d) **Sorteio público**, **se for o caso** Realização de sorteio entre os credenciados habilitados, nos termos das cláusulas específicas, quando necessária a definição de ordem de atendimento, redistribuição de demanda ou desempate por protocolo;
- e) Convocação Chamamento dos credenciados classificados para assinatura do Contrato, conforme a demanda e conveniência administrativa;
- **f) Assinatura do Contrato** Celebração do contrato de credenciamento, formalizando as condições para a prestação dos serviços;
- **g**) **Publicação do Resumo do Contrato** Publicação no Diário Oficial e no endereço eletrônico do CONDERG, nos termos da legislação vigente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1620/2025

O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.356.268/0009-11, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá processo de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender à demanda do CONDERG – São João da Boa Vista, nos termos das condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, e ainda nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus respectivos anexos.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender à demanda do CONDERG São João da Boa Vista.
- **1.2.** A prestação dos serviços ocorrerá conforme a organização, os requisitos operacionais, os critérios técnicos e as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, devendo ser rigorosamente observadas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos atendimentos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **2.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao presente Edital de Credenciamento, seja por alegação de vício de legalidade, necessidade de elucidação quanto aos seus termos ou identificação de eventuais inconsistências técnicas ou jurídicas.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Comissão de Credenciamento, por meio de uma das seguintes formas:a) Protocolo presencial, no Setor de Convênios do CONDERG, localizado na Avenida

Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000; ou **b**) Envio eletrônico, para o endereço de e-mail: credenciamento@conderg.org.br.

- **2.3.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que relacionados à correta interpretação de seus termos, sem efeito suspensivo e sem prejuízo à regular tramitação do procedimento.
- **2.4.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do presente Edital, sob pena de preclusão.
- **2.5.** Decorrido o prazo definido no item 2.4, não serão conhecidas impugnações aos termos do Edital, resguardada a possibilidade de apreciação, a qualquer tempo, de vícios insanáveis, desde que devidamente comprovados e que comprometam a legalidade e a validade do procedimento.
- **2.6.** Compete à Comissão de Credenciamento apreciar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido, observado o devido registro e formalização dos atos administrativos.
- **2.7.** A interposição de pedidos de esclarecimento ou de impugnação não suspende os prazos e a tramitação regular do presente procedimento de credenciamento, salvo se assim for expressamente determinado pela Comissão de Credenciamento ou por decisão judicial.

3. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

3.1. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.1.** Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto deste Edital, especificamente na prestação de serviços na especialidade do objeto, desde que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- **3.1.2.** É admitida a participação de pessoas jurídicas que possuam em seus quadros profissionais de saúde vinculados na condição de sócios, empregados ou em outras formas admitidas pela legislação, desde que:
- **a**) Seja apresentado o contrato ou o documento formal que comprove o vínculo jurídico entre a empresa e o profissional de saúde designado para a execução dos serviços;
- **b**) Os profissionais estejam devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe e em situação regular;

c) A CONTRATADA seja integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes do vínculo com seus profissionais;

3.2. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Estão vedadas de participar do presente credenciamento, em qualquer hipótese, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.1. Vínculo com o CONDERG

- a) Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes, representantes legais, empregados ou prepostos detenham vínculo de qualquer natureza com o CONDERG, seja este vínculo funcional, comissionado, contratual, terceirizado ou decorrente do exercício de cargo ou função de chefia, direção, assessoramento, consultoria ou equivalente, direta ou indiretamente.
- **b**) Igualmente, será vedado o credenciamento de pessoa jurídica cujos sócios, administradores, dirigentes ou representantes legais sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do CONDERG investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo tal situação caracterizada como prática de nepotismo e violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

3.2.2. Impedimentos Legais e Administrativos

- a) Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG;
- **b**) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) No tocante às empresas em recuperação judicial, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas de São Paulo, admite-se a participação de empresas nessa situação, desde que apresentado o respectivo plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

3.2.3. Irregularidade no Objeto Social

a) Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2.4. Restrições por Grupo Econômico

a) Pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou que possuam identidade total ou parcial de sócios, administradores, dirigentes ou controladores com outras

empresas que estejam participando deste credenciamento, com vistas a evitar práticas que possam configurar fraude à competitividade ou direcionamento contratual.

3.2.5. Vedações Legais Específicas

- a) Pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na exceção expressamente prevista no §2º do mesmo artigo, relacionada a impedimentos por parentesco.
- **b**) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no território nacional, na forma da legislação vigente.

3.2.6. Restrições a Cooperativas

a) Cooperativas médicas, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), exceto na hipótese de comprovarem o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 12.690/2012, notadamente quanto à autonomia do trabalho dos cooperados e ausência de subordinação direta.

3.2.7. Condenação Judicial

a) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por: Exploração de trabalho infantil; Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, bem como demais legislações pertinentes à proteção dos direitos fundamentais do trabalho.

3.2.8. Da Vedação à Intermediação Informal

a) Veda-se a mera intermediação desprovida de vínculo jurídico formal entre a empresa e os profissionais, de forma a garantir a rastreabilidade e a regularidade da atuação.

3.3. Da Responsabilidade pelo Cumprimento das Condições de Participação

- **3.3.1.** A verificação do cumprimento das condições de participação, bem como da inexistência dos impedimentos e vedações previstas nesta cláusula, é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que deverá declarar formalmente, sob as penas da lei, o atendimento a todas as exigências legais e editalícias.
- **3.3.2.** O descumprimento das vedações aqui estabelecidas, a qualquer tempo, ainda que supervenientemente constatado, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento imediato, sem prejuízo da extinção contratual, da responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação no período de **13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2026**, observado o horário de atendimento do CONDERG ou através de envio eletrônico, nos termos deste Edital.

- **4.2.** Toda a documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada nas seguintes formas:
- a) Cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais para autenticação por ou membro designado da Comissão de Credenciamento, no ato da entrega presencial;
- **b**) Por meio eletrônico, desde que os documentos estejam assinados digitalmente, com certificado digital válido, no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que permita a comprovação de sua autoria e integridade, nos termos da legislação vigente.
- **4.2.1.** Estão dispensados da exigência de autenticação os documentos gerados automaticamente por sistemas oficiais dos órgãos públicos, tais como certidões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e congêneres, cuja autenticidade possa ser conferida por meio de consulta eletrônica.
- **4.2.2.** Os documentos emitidos e/ou extraídos da internet, cujos portais oficiais permitam consulta pública, poderão ser novamente consultados e/ou impressos pela Comissão de Credenciamento, para conferência e validação de sua autenticidade.
- **4.2.3.** Com exceção dos documentos que, pela sua natureza, não possuem prazo de validade, todos os demais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles expressamente indicado ou, na ausência desta, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses contados da data de protocolo da Solicitação de Credenciamento.
- **4.2.4.** Quando apresentada presencialmente, a documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

"DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025"

DE: (nome completo da empresa, telefone e e-mail)

PARA: SETOR DE CONVÊNIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG.

- **4.2.5.** A entrega presencial dos documentos será formalizada mediante emissão de protocolo, que indicará a data e horário do recebimento, servindo como comprovante da inscrição.
- **4.2.6.** Na hipótese de envio eletrônico, este deverá ser encaminhado para o endereço: credenciamento@conderg.org.br, com as declarações devidamente assinadas digitalmente, e o campo "Assunto" do e-mail deverá conter a seguinte descrição:

"DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025"

4.2.7. O Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VIII, deverá ser preenchido de forma clara, precisa, sem rasuras ou emendas, e assinado eletronicamente (certificação ICP-Brasil, GOV.BR ou outro meio legalmente aceito), contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Razão social da empresa; CNPJ;

Endereço completo; CEP; Telefone e e-mail para contato; Nome do representante legal e os dados bancários da Pessoa Jurídica.

- **4.3.** Este Chamamento Público permanecerá aberto por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse público e necessidade da Administração.
- **4.4.** Os credenciados que ingressarem no curso da vigência do Chamamento comporão lista de espera, sendo sua contratação condicionada ao surgimento de necessidade, mediante convocação formal pelo CONTRATANTE.
- **4.5.** As informações prestadas e os documentos entregues no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da empresa interessada, que deverá certificar-se de que cumpre integralmente os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.1.1.** Ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou documento equivalente), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações vigentes ou da consolidação, se houver, sempre obrigatório para comprovação da existência e regularidade da pessoa jurídica. Além disso, deverá ser apresentada documentação que comprove, de forma inequívoca, a vinculação de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no Conselho de Classe, conforme o caso:
- a) se sócio(s), comprovação no próprio ato constitutivo;
- **b**) se empregado(s), cópia da Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- c) se em outra forma de vínculo admitida pela legislação, apresentação do respectivo instrumento contratual que assegure a regularidade da relação.
- **5.1.2.** Comprovante de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede, em conformidade com a Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011.
- **5.1.3.** Deverá ser apresentada cópia do documento de identidade e do CPF do profissional que efetivamente prestará o serviço, devidamente habilitado para a função. Caso o prestador do serviço não seja o sócio da pessoa jurídica credenciada, deverão ser encaminhadas também as cópias do RG e do CPF desse profissional vinculado.
- **5.1.4.** Comprovante de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **5.1.5.** Cópia do documento de identidade e CPF dos administradores ou representante legal da empresa.

- **5.1.6.** A apresentação de documento de identidade profissional emitido pelo Conselho de Classe, que contenha os números do RG e/ou CPF, poderá substituir os documentos pessoais exigidos nos itens anteriores.
- **5.1.7.** Declarações exigidas neste Edital, conforme modelos constantes nos anexos, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal ou procurador formalmente constituído.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- **5.2.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- **5.2.2.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, ou documento equivalente, na forma da legislação.
- **5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa.
- **5.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- **5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- **5.2.6.** Se aplicável, declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.
- **5.2.7.** Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. DA REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Cópia do diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou cópia da carteira de registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **b**) Certidão Negativa ou Declaração de Nada Consta emitida pelo CRM da jurisdição do profissional.
- c) Cópia do Alvará de Funcionamento ou da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, compatível com o objeto deste Chamamento.
- d) Comprovação de que os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados formalmente à pessoa jurídica credenciada, seja na qualidade de sócios, empregados ou em outra forma admitida pela legislação, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

- e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, expedido pelo CRM, ou, na ausência, certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área, reconhecido pelo MEC.
- **f**) Comprovação de experiência profissional efetiva em Medicina do Trabalho, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como: declarações de empresas ou instituições públicas/privadas; atestados de capacidade técnica; contratos anteriores; relatórios de atividades ou outros documentos equivalentes.
- **g**) O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para averiguar a qualificação técnica do credenciado, inclusive quanto à regularidade junto ao Conselho de Classe e à comprovação de experiência compatível com a natureza dos serviços.

5.4. DA REGULARIDADE FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- **5.5.1.** As declarações exigidas neste Edital deverão, preferencialmente, ser assinadas pelo representante legal da Pessoa Jurídica (sócio, administrador ou dirigente constante do ato constitutivo). Quando a execução dos serviços for realizada por profissional vinculado à empresa (na condição de empregado ou outra forma admitida pela legislação), os anexos III, VIII e X deverão ser assinados conjuntamente pelo representante legal da empresa e pelo referido profissional designado. Na hipótese de assinatura por procurador, a procuração deverá ser específica, com poderes expressos para tal finalidade, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.
- **5.5.2.** Na ausência de indicação de prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos se expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da apresentação.
- **5.5.3.** As certidões que possuírem validade deverão estar vigentes na data da solicitação do credenciamento, devendo ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, se formalizado.
- **5.5.4.** Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições fiscais, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento dos débitos, bem como emissão de certidões.
- **a**) A prorrogação dependerá de requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Credenciamento.
- b) A não regularização no prazo acarretará a decadência do direito à contratação.
- **5.5.5.** Documentos expedidos via internet serão aceitos, desde que sua autenticidade possa ser confirmada eletronicamente.

- **5.5.6.** A Comissão de Credenciamento poderá, mediante decisão fundamentada, sanar erros formais ou falhas sanáveis nos documentos apresentados, desde que não alterem a substância e validade jurídica dos atos, garantindo a ampla competitividade e o interesse público.
- **5.5.7.** Documentos que comprovem condições de habilitação preexistentes, mas que não tenham sido apresentados no ato, poderão ser solicitados pela Comissão, que decidirá sobre sua aceitação.
- **5.5.8.** Estando a documentação completa e regular, a Comissão declarará a empresa habilitada e credenciada.
- **5.5.9.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá a exclusivo critério do CONDERG, observada a necessidade, oportunidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1.** A análise da documentação apresentada para fins de inscrição no presente credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.
- **6.2.** Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento realizará a verificação de eventuais descumprimentos das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros oficiais:
- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU;
- **d**) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- f) e outros equivalentes.
- **6.2.1.** A consulta aos cadastros referidos no item 6.2 será realizada em nome:
- a) Da pessoa jurídica proponente;
- **b**) De seus sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021, conforme atualização legislativa aplicável).
- **6.3.1.** Verificada a necessidade, a Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação

apresentada, desde que os elementos sejam preexistentes à data do protocolo da solicitação de credenciamento.

- **6.3.2.** O não atendimento, pelo interessado, das solicitações previstas no item anterior, dentro do prazo estabelecido pela Comissão, acarretará o indeferimento da inscrição.
- **6.4.1.** Serão declarados inabilitados os interessados que:
- a) Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente Edital;
- **b**) Apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou quaisquer vícios que comprometam sua validade e autenticidade;
- c) Deixarem de prestar as informações complementares solicitadas durante a análise da documentação, no prazo estabelecido;
- **d**) Apresentarem incompatibilidades com as condições de participação ou forem identificados nos cadastros de sanções impeditivas referidos no item 6.2;
- e) Não atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e demais exigências editalícias.
- **f**) Empresas que não comprovarem vínculo jurídico formal com os profissionais de saúde indicados para execução dos serviços, ou que atuem em mera intermediação desprovida de rastreabilidade contratual, em desacordo com o este Edital.
- **6.4.2.** Constatada a existência de sanção impeditiva à participação ou à futura contratação, será indeferido o credenciamento, nos termos da legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.
- **6.5.1.** A documentação apresentada pelos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, ou forem declarados inabilitados, será devolvida mediante solicitação formal do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do respectivo ato de indeferimento ou inabilitação.
- **6.5.2.** Caso não haja manifestação expressa do interessado no prazo estabelecido, a documentação poderá ser descartada administrativamente, conforme as normas internas do CONDERG relativas à gestão documental.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- **7.1.** Concluída a análise da documentação, a relação dos interessados habilitados e inabilitados será divulgada no site oficial do CONDERG: www.conderg.org.br.
- **7.2.** A lista de credenciados será atualizada periodicamente, à medida em que forem concluídas novas análises, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento.
- **7.3.** Da inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão de Credenciamento.

- **7.4.** Recebido o recurso, a Comissão poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão no mesmo prazo.
- **7.5.** O recurso limitar-se-á exclusivamente à análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada de novos documentos.
- **7.6.** Não serão admitidos recursos enviados por via postal, fax, WhatsApp ou quaisquer outros meios não previstos, bem como fora dos prazos e formas estabelecidos neste Edital.
- **7.7.** Não serão conhecidos recursos repetitivos ou com idêntico objeto já analisado.
- **7.8.** Ao recurso não será atribuído efeito suspensivo em relação ao item impugnado.
- **7.9.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, devidamente fundamentados e que não se revistam de caráter meramente protelatório.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será credenciado e poderá formalizar contrato com o CONDERG.
- **8.2.** A classificação dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, sendo essa ordem utilizada para fins de convocação.
- **8.3.** A convocação para contratação ocorrerá de acordo com a necessidade operacional das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do CONDERG.
- **8.4.** A distribuição da demanda observará critérios de isonomia, impessoalidade, transparência e objetividade.
- **8.4.1.** A contratação seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento.
- **8.4.2.** A convocação dos credenciados não se dará de forma simultânea, em razão da capacidade operacional instalada nas unidades.
- **8.4.3.** Os credenciados que não forem convocados permanecerão em lista de espera, organizada pela ordem cronológica do credenciamento.
- **8.4.4.** Em caso de empate no protocolo (documentos apresentados na mesma data e horário), será realizado sorteio público, devidamente gravado e documentado no processo.
- **8.5.** Caso o credenciado convocado não possa executar os serviços, deverá apresentar justificativa formal, por meio de ofício, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de descredenciamento e imediata convocação do próximo da lista.
- a) A recusa injustificada ou a apresentação de justificativa não aceita pela Comissão ensejará o descredenciamento imediato, com a convocação do próximo credenciado.

- **8.7.** O contrato será formalizado conforme a ordem cronológica do credenciamento e a demanda efetivamente existente.
- **8.8.** Durante a vigência do credenciamento, interessados poderão ser habilitados, mas a contratação destes ocorrerá somente para atendimento de demandas remanescentes ou surgidas posteriormente.
- **8.9.** É de inteira responsabilidade da credenciada garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados, qualificados e regulares perante os órgãos de classe.
- **8.10.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade operacional do CONDERG, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima ou indenização à credenciada pela não utilização total ou parcial dos serviços credenciados.
- **8.11.** Os credenciados, ao ingressarem, serão automaticamente incluídos na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.
- **8.12.** O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser reaberto, republicado ou prorrogado, conforme o interesse da Administração.
- **8.13.** Na hipótese de a quantidade de novos credenciados não ser suficiente para atender integralmente à demanda existente, a Comissão de Credenciamento poderá realizar sorteio entre os credenciados já contratados, com o objetivo de redistribuir a demanda disponível, quando cabível, de forma equânime, impessoal e transparente.
- **8.13.1.** O sorteio, se realizado, observará os seguintes critérios e procedimentos:
- a) Será conduzido pela Comissão de Credenciamento;
- **b**) Será realizado de forma pública, podendo os credenciados interessados acompanhar presencialmente, sendo-lhes facultada a participação na retirada dos papéis, caso desejem;
- c) Serão confeccionados papéis de tamanho único, previamente preenchidos com o nome dos credenciados participantes, dobrados de forma idêntica, de modo a garantir o sigilo, a isonomia e a lisura do procedimento;
- **d**) Todos os papéis serão depositados em um único recipiente, transparente ou adequado, de forma visível a todos os presentes.
- **8.13.2.** A cada retirada, o papel será aberto, exibido e lido em voz alta, com a devida conferência pelos presentes.
- **8.13.3.** Todo o procedimento de sorteio será gravado, registrado em ata e arquivado no processo administrativo do credenciamento, contendo:
- a) A identificação dos participantes e membros da Comissão;
- **b)** A descrição detalhada do procedimento adotado;
- c) A ordem ou resultado da redistribuição da demanda, conforme o sorteio;

- d) As assinaturas dos presentes e da Comissão de Credenciamento.
- **8.13.4.** O sorteio constitui critério para a redistribuição da demanda entre os credenciados participantes, não cabendo qualquer impugnação quanto ao seu resultado, salvo na hipótese de vício formal comprovado no procedimento.
- **8.14.** A lista contendo a ordem de distribuição da demanda estará permanentemente disponível para consulta no site oficial do CONDERG: **www.conderg.org.br**.
- **8.15.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que se dará de acordo com as necessidades da Administração.
- **8.16.** As empresas que atenderem a todos os requisitos deste Edital serão consideradas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.
- **8.17.** O contrato a ser celebrado obedecerá rigorosamente às condições, cláusulas e disposições constantes deste Edital e seus anexos.
- **8.18.** A credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.
- **8.19.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato ou a discordância quanto aos critérios de distribuição da demanda ensejará o imediato descredenciamento.
- **8.20.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme a necessidade.
- **8.21.** O contrato firmado não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou de qualquer outra natureza entre o credenciado e o CONDERG, tratando-se de relação contratual autônoma.
- **8.22.** São de inteira responsabilidade da credenciada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- **8.23.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **8.24.** É vedada a subcontratação da execução do objeto. Admite-se, entretanto, a execução por profissionais formalmente vinculados à credenciada (sócios, empregados ou outra forma prevista em lei), com comprovação documental do vínculo e registro regular no Conselho de Classe.
- **8.24.** É vedado o repasse do objeto contratual a terceiros estranhos ao credenciamento. É admitida a execução por profissionais de saúde formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada (na qualidade de sócios, empregados ou outra forma admitida pela legislação), desde que o vínculo jurídico seja comprovado documentalmente e mantido atualizado durante toda a vigência do contrato.

8.25. Caso a Pessoa Jurídica Credenciada venha a ser contratado(a) e, durante a vigência do contrato, necessite se afastar por qualquer motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, será convocado outro profissional da lista de credenciados, respeitada a ordem de classificação, para assumir temporariamente os serviços pelo período determinado do afastamento. Findo o afastamento, o contrato com a credenciada que efetuou a substituição será extinto, e seu nome retornará à fila da lista de credenciados, preservando-se sua ordem original de classificação para futuras convocações.

9. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- **9.1.** A formalização do contrato decorrente deste Chamamento Público estará condicionada à homologação do credenciamento pela Superintendência do CONDERG, precedida de análise e parecer favorável da Assessoria Jurídica, quanto à regularidade da documentação apresentada e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
- **9.2.** Uma vez homologado o credenciamento, a contratação será efetivada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da necessidade temporária e da inviabilidade de competição direta, nos termos da legislação vigente.
- **9.3.** O contrato a ser celebrado observará integralmente as cláusulas, condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito.
- **9.4.** A minuta contratual, constante do Anexo X, fará parte integrante e indissociável deste Edital, regulamentando os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as condições para a execução dos serviços, ficando o ajuste sujeito aos preceitos do Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado, sempre que compatíveis com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **9.5.** A CONTRATADA será inteiramente responsável pela execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade técnica, civil, administrativa e trabalhista, direta ou indireta, pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.
- **9.5.1.** A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita conformidade com as Normas Técnicas, Éticas e Profissionais aplicáveis, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de atos, omissões, erros técnicos ou falhas na execução dos serviços, bem como de eventuais danos causados a terceiros.
- **9.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, quadro de profissionais qualificados, em número suficiente e com habilitação legal, técnica e ética, para assegurar a plena, eficiente, contínua e adequada execução dos serviços contratados.
- **9.7.** Compete ao CONDERG, por meio dos setores competentes, proceder ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução dos serviços, podendo,

- a qualquer tempo, exigir a correção de falhas, substituição de profissionais, esclarecimentos, bem como adotar medidas administrativas cabíveis, na forma da lei e do contrato.
- **9.8.** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e financeira, exigidas no presente Edital.
- **9.9.** Do Controle de vinculação e substituição de profissionais:
- **9.9.1.** A CONTRATADA deverá manter cadastro nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, contendo: nome completo, CPF, número de registro no Conselho de Classe, forma de vínculo jurídico com a empresa (sócio, empregado ou outro) e respectivos documentos comprobatórios (p.ex.: contrato social/alteração, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços).
- **9.9.2.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios do vínculo jurídico dos profissionais antes do início das atividades ou no máximo em 2 (dois) dias úteis da convocação.
- **9.9.3.** A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima necessária à continuidade do serviço, acompanhada da documentação de habilitação e do vínculo do substituto.
- **9.9.4.** A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus profissionais vinculados, sem prejuízo das responsabilidades pessoais destes.
- **9.9.5.** É vedada a alocação de profissional sem registro regular no Conselho de Classe ou sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público deverá observar integralmente as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento a ser firmado, que especificam as atribuições, responsabilidades, condições técnicas e demais requisitos aplicáveis à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **11.1.** As obrigações específicas da CONTRATADA variam conforme o cargo ou função desempenhada, estando devidamente descritas no Anexo I deste edital Termo de Referência e nas cláusulas do presente Contrato, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.
- **11.2.** Compete à CONTRATADA assegurar o cumprimento integral das atribuições inerentes ao cargo para o qual foram credenciados, conforme disposto nos referidos documentos.

11.3. A CONTRATADA reconhece que o não cumprimento das obrigações previstas para o respectivo cargo poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Edital, do Contrato e da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Distribuir as atividades à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas no respectivo processo administrativo, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.
- **12.2.** Disponibilizar à Pessoa Jurídica contratada todas as informações, orientações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada e eficiente execução dos serviços, garantindo condições para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- **12.3.** Analisar, de forma diligente, célere e fundamentada, os relatórios de produção, documentos fiscais e demais informações prestadas pela contratada, manifestando-se formalmente sobre sua regularidade, bem como acerca de eventuais inconformidades, pendências ou necessidade de correções.
- **12.4.** Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação e regulação da execução dos serviços contratados, por meio de funcionário formalmente designado, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos termos deste Edital e da legislação vigente, especialmente no que se refere à qualidade, regularidade e efetividade dos serviços prestados.
- **12.4.1.** A atividade de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE tem natureza de acompanhamento técnico, operacional e administrativo, não implicando, em nenhuma hipótese, atenuação, transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica, civil, penal, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e ética da CONTRATADA, a qual permanece integral, plena e exclusiva durante toda a vigência contratual.
- **12.5.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à entrega da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de produção, das comprovações das obrigações acessórias (tributárias, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias) e da regularidade fiscal e jurídica vigente no momento da liquidação.

13. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os valores estabelecidos no Anexo I compreendem, de forma inequívoca, todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, não sendo cabível qualquer solicitação posterior de acréscimos, reequilíbrio ou ressarcimentos não previstos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

- **13.2.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio São João da Boa Vista, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2025 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.
- **13.3.** Os pagamentos decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento serão realizados pelo CONDERG Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, mediante recursos financeiros previamente repassados pelos municípios consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Convênios.
- **13.4.** O detalhamento da dotação orçamentária poderá ser complementado, ajustado ou atualizado, de acordo com as necessidades da Administração, mediante autorização orçamentária vigente e observância dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.
- **13.5.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente apresentada, sem rasuras, com todos os dados exigidos e acompanhada dos relatórios de execução dos serviços e demais documentos comprobatórios previstos neste Edital e no Contrato.
- **13.6.** O não atendimento das exigências documentais, fiscais, técnicas ou operacionais, ou a constatação de inconformidades na execução dos serviços, suspenderá o prazo de pagamento, até a devida regularização por parte da contratada, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONDERG.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1.** A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.
- **14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.
- **14.3.** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.
- **14.4.** O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável

pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

14.5. No âmbito da gestão contratual, o CONTRATANTE poderá realizar auditorias específicas de vínculos, inclusive solicitando contratos, CTPS, comprovantes de pagamento e escalas nominais, a fim de verificar a rastreabilidade entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

15.3. MULTA

- **15.3.1.** Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- **15.3.1.1.** Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:
- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- **b**) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- d) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- e) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem apresentação de documentos comprobatórios nos prazos fixados;
- f) Substituição não autorizada de profissional;

- g) Recusa em apresentar documentação solicitada para auditoria de vínculos ou apresentação incompleta após prazo concedido.
- **15.3.2.** A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.
- **15.3.2.1.** Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- **15.3.3.** A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.
- **15.3.4.** As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- **15.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **15.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **15.4.4.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;
- **15.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- **15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
- **15.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 15.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 15.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **15.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **15.5.6.** Simulação ou ocultação dolosa de vínculos com o objetivo de fraudar o credenciamento ou a execução contratual, inclusive por meio de documentos falsos, adulterados ou informações inverídicas quanto ao quadro profissional.
- **15.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses de medidas preventivas, como advertência e suspensão cautelar de escala, que poderão ser aplicadas de forma imediata, mediante posterior formalização e garantia de ampla defesa.
- **15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.9.** O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará a credenciada às seguintes penalidades:
- **15.9.1.** Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- **15.9.2.** Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- **15.9.3.** Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- **15.11.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- **15.12.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- **15.13.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **15.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- **16.1.** A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- **16.1.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;
- **16.1.2.** Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;
- **16.1.3.** A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- **16.1.4.** Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.
- **16.1.5.** Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.
- **16.2.** Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.
- **16.3.** Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- **b)** Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;

- **d**) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- **h**) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

17.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

- **17.1.2.1.** Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:
- I Por término da vigência do contrato;
- **II** Por acordo entre as partes;
- III Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;
- IV Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- V Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- **VI** Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:
- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- **b**) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.
- c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados

- **17.1.2.2.** Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Inexecução contratual;
- b) Falhas técnicas reiteradas;
- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- **IV** Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. DO EFEITO DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **17.1.3.1.** A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.
- **17.1.3.2.** No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 17.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.
- **17.1.3.3.** Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.
- **17.1.3.4.** Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

17.1.4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

17.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. DO DESCREDENCIAMENTO

- **17.2.1.** Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:
- **17.2.1.1.** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das disposições do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, e demais normas sanitárias e regulatórias;
- **17.2.1.2.** Fornecimento de informações falsas, incompletas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes para o acompanhamento, auditoria ou avaliação dos serviços;
- **17.2.1.3.** Obstrução da fiscalização, auditoria ou controle realizados pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos competentes;
- **17.2.1.4.** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- **17.2.1.5.** Conduta incompatível com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- **17.2.1.6.** Condutas que gerem risco à continuidade ou à qualidade da prestação dos serviços de saúde;
- **17.2.1.7.** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- **17.2.1.8.** Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- **17.2.1.9.** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, incluindo faltas não justificadas, atrasos frequentes, ou outras condutas que comprometam a execução adequada dos serviços;
- **17.2.1.10.** Ato ou omissão que possa comprometer a segurança e a qualidade do atendimento aos pacientes, ou que cause prejuízo ao CONDERG e aos usuários dos serviços prestados;
- **17.2.1.11.** Irregularidades fiscais, trabalhistas ou outras que envolvam a credibilidade ou a conformidade legal da CONTRATADA;
- **17.2.1.12.** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

- **17.2.1.13.** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, conforme avaliação do CONDERG.
- 17.3. O descredenciamento será formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, salvo nos casos de pedido voluntário ou por mútuo acordo.
- **17.4.** A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.4.1.** O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.
- **17.5.** Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE providenciará a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital.
- **17.6.** A perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou neste contrato; neste caso, o descredenciamento será imediato, independentemente da abertura de processo administrativo, dada a sua objetividade e a ausência de pressupostos legais para a continuidade da contratação.
- **17.7.** O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:
- **17.7.1.** Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- **17.7.2.** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- **17.7.3.** Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.
- **17.8.** O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

17.9. O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

18. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

- **18.1.** O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- **18.2.** A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.
- **18.3.** A revogação do Chamamento Público, ou de parte dele, não gera, sob nenhuma hipótese, direito adquirido ou expectativa de contratação, de prorrogação ou de manutenção do vínculo contratual existente, sendo ato discricionário da Administração, devidamente fundamentado nos princípios da legalidade, razoabilidade, oportunidade, conveniência administrativa, interesse público, eficiência, motivação e supremacia do interesse público.
- **18.4.** A revogação do Chamamento Público não prejudica as obrigações assumidas até a data efetiva do encerramento, devendo ser integralmente adimplidas pelas partes, especialmente quanto ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data de sua formalização.
- **18.5.** As empresas credenciadas, ao requererem sua inscrição e participação neste Chamamento Público, declaram, desde já, plena ciência e concordância irretratável e irrevogável quanto à possibilidade de revogação do presente edital, assumindo o risco administrativo inerente à contratação pública, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG poderá, a seu exclusivo critério, revogar o presente Edital de Credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fatos supervenientes ou de conveniência administrativa, nos termos da legislação vigente, sem que assista às proponentes ou credenciadas qualquer direito à indenização, ressarcimento ou recomposição de qualquer natureza.

- **19.2.** Ao solicitar participação neste credenciamento, a proponente declara expressamente estar ciente e aceitar, integral e irrestritamente, todos os termos, condições, critérios, métodos, processos de fiscalização, verificação, controle e acompanhamento adotados pelo CONDERG.
- **19.3.** A realização da fiscalização, acompanhamento ou controle por parte do CONDERG não exime, não reduz, nem transfere, sob qualquer hipótese, a plena e exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica credenciada quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sejam de natureza técnica, ética, civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou administrativa.
- **19.4.** O CONDERG poderá, a qualquer tempo, solicitar à pessoa jurídica credenciada a adoção de providências, correções ou modificações na prestação dos serviços, sempre que forem identificadas falhas, irregularidades, não conformidades ou desvios dos parâmetros técnicos, operacionais ou contratuais, sem que isso configure qualquer responsabilidade solidária da Administração.
- **19.5.** A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, as condições, parâmetros, valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital, bem como das demais disposições nele contidas e na legislação aplicável.
- **19.5.1.** Eventuais ajustes, adequações, supressões ou acréscimos nos serviços poderão ser realizados, desde que previamente discutidos, formalizados e acordados entre as partes, mediante análise técnica e jurídica prévia, nos termos da legislação vigente.
- **19.6.** As pessoas jurídicas que solicitarem credenciamento comporão cadastro de reserva, por ordem cronológica de apresentação e de classificação, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração, respeitados os critérios e as condições estabelecidas neste Edital.
- **19.7.** As situações omissas ou os casos não previstos neste Edital serão solucionados, no que couber, pela Superintendência do CONDERG, com apoio de seu setor jurídico, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e demais normas aplicáveis.
- **19.8.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, do contrato dele resultante ou da execução dos serviços.
- **19.9.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, produzindo efeitos imediatos para todos os fins de direito.
- **19.10.** Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os Anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, obrigando, em todos os seus termos, os interessados e, posteriormente, os credenciados.

- 19.10.1. Anexo I Termo de Referência;
- **19.10.2.** Anexo II Declaração de Inexistência de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- **19.10.3.** Anexo III Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
- **19.10.4.** Anexo IV Declaração de Disponibilidade para Realização dos Serviços;
- **19.10.5.** Anexo V Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- **19.10.6.** Anexo VI Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- **19.10.7.** Anexo VII Declaração de que a Pessoa Jurídica Não se Encontra em Situação de Vedações Previstas no Art. 14, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- **19.10.8.** Anexo VIII Requerimento de Participação no Credenciamento;
- 19.10.9. Anexo IX Declaração de Concordância com os termos do Edital de Credenciamento;
- **19.10.10.** Anexo X Minuta do Contrato.
- **19.11.** As declarações constantes dos Anexos são de apresentação obrigatória e devem ser preenchidas de forma completa, clara e precisa, assinadas pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, quando for o caso, sob pena de inabilitação ou indeferimento da solicitação de credenciamento.
- **19.12.** As empresas interessadas, ao apresentarem tais declarações, assumem, sob as penas da lei, a plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela sua aderência integral às condições, termos, cláusulas e obrigações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- **19.13.** Todos os modelos constantes dos Anexos deverão ser obrigatoriamente utilizados, não sendo admitidas alterações de conteúdo ou supressões de cláusulas ou declarações, exceto quanto à adequação dos dados cadastrais e informações específicas da empresa proponente.

Divinolândia, 13 de outubro de 2025.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN Superintendente do CONDERG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo regulamentar e formalizar o processo de solicitação para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) que preste(m) o serviço de médico do trabalho com o intuito de atender aos funcionários do CONDERG-São João da Boa Vista. A atuação do médico do trabalho visa atender as demandas ocupacionais dos colaboradores CONDERG-São João da Boa Vista, garantindo a saúde e a segurança dos profissionais no desempenho de suas funções.

2. JUSTIFICATIVA

Os funcionários do CONDERG-São João da Boa Vista necessitam da supervisão de um médico do trabalho para realizar os exames ocupacionais exigidos por lei, como exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, entre outros. O credenciamento junto ao CONDERG assegura que o médico do trabalho esteja habilitado e autorizado a exercer suas funções dentro das normas legais e regulamentadoras.

3. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) que preste(m) o serviço de médico do trabalho qualificado junto ao CONDERG, para a realização de exames médicos ocupacionais e outras atividades pertinentes à saúde ocupacional dos funcionários do CONDERG-São João da Boa Vista.

4. REQUISITOS DO MÉDICO DO TRABALHO

O médico do trabalho a ser credenciado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Possuir especialização em Medicina do Trabalho.
- Estar regularizado junto ao CONDERG.
- Ter experiência comprovada em Medicina do Trabalho.
- Estar apto a realizar exames médicos ocupacionais exigidos pela legislação vigente, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, entre outros.
- Comprometer-se a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo CONDERG e pela legislação trabalhista e de saúde ocupacional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários;
- Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão para as funções;
- Realizar o diagnóstico precoce de agravos à saúde, solicitar exames complementares, e, quando necessario encaminhar o trabalhador para tratamento e perícia previdenciária;
- Acompanhar a saúde dos colaboradores para identificar problemas de saúde relacionados ao trabalho e propor medidas corretivas;
- Fornecer atestados, pareceres, laudos e relatórios para documentar a saúde do trabalhador e as condições do ambiente de trabalho;
- Analisar, validar ou indeferir atestados médicos apresentados;
- Emitir Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.) e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas à Medicina do Trabalho;
- Promover e acompanhar a saúde ocupacional dos trabalhadores, atuando na pevenção, dignóstico e tratamento de doenças relacionadas ao ambiente laboral, integrando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), CONHECER E SEGUIR AS Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Coordenar programas de saúde, participar em campanhas preventivas, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e elaboração de relatórios sobre saúde ocupacional;
- Fazer cumprir as normas regulamentadoras e demais Programas relacionadas com a preservação da saúde ocupacional;
- Elaborar, monitorar e avaliar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), participar na implantação de Sistemas de proteção à Saúde e no gerenciamento de equipamentos de Proteção á Saúde;
- Cumprir a escala de trabalho;
- Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança.

6. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

A necessidade do credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos do trabalho, na modalidade paralela e não excludente, se faz necessária para garantir que a administração pública tenha à sua disposição uma gama diversificada de profissionais, permitindo que o serviço seja prestado de forma contínua, eficiente e flexível.

Considerando as especificidades do CONDERG-São João da Boa Vista, que apresenta uma demanda imprevisível de médicos do trabalho, a opção pelo credenciamento paralelo assegura que, em situações de alta demanda, ausências temporárias de profissionais ou necessidades emergenciais, o CONDERG- São João da Boa Vista possa contar com a disponibilidade de diferentes prestadores de serviços, garantindo que os atendimentos não sejam comprometidos.

Ademais, a modalidade não excludente possibilita a diversificação na oferta de profissionais, permitindo que, ao longo da vigência do credenciamento, novos

fornecedores sejam incluídos para suprir eventuais lacunas ou atender à crescente demanda, sem prejuízo para o serviço prestado.

Considerando a limitação de infraestrutura, que não permite acomodar todos os profissionais credenciados simultaneamente, adotar-se-á o critério de ordem cronológica para a seleção dos prestadores de serviço médico do trabalho. Este critério tem como objetivo garantir que os credenciados sejam chamados conforme a sequência de sua habilitação, respeitando a disponibilidade de espaço e recursos.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

- Equipe Administrativa de São João da Boa Vista Responsável por formalizar a solicitação do credenciamento junto ao Setor de Convênios, de acordo com as normas e regulamentações.
- **Setor de Convênios:** Responsável por realizar todos os trâmites necessários junto ao CONDERG para o efetivo credenciamento.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Início das atividades do médico do trabalho: Assim que contrato assinado;
- O valor pago será de R\$ 13.500,00 reais (treze mil e quinhentos reais), mediante 20 horas semanais de atendimento;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste credenciamento visa à melhoria da saúde ocupacional dos funcionários do CONDERG-São João da Boa Vista e a conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho. A implementação deste processo será fundamental para garantir a integridade física e emocional dos profissionais, além de cumprir as exigências legais e regulamentares pertinentes.

Divinolândia, 26 de setembro de 2025.

EQUIPE ADMINSITRATIVA CONVÊNIO SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Pelo presente instrumento, eu, [Nome completo do declarante], portador(a) do CPF nº [número] e do documento de identidade nº [número], na qualidade de [cargo ou função exercida na empresa – sócio, diretor, administrador, representante legal, etc.], representante legal da empresa [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], declaro, para os devidos fins, em especial para participação no Chamamento Público nº ____/2025, que:

Não há, no quadro societário, diretivo ou de representação legal da empresa, qualquer pessoa que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção, Assessoramento, Gerenciamento ou qualquer outro vínculo funcional, remunerado ou não, com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, ou com qualquer outro ente público que, por força da legislação, configure situação de impedimento, conflito de interesses ou vedação legal para participação neste credenciamento.

Declaro, ainda, que não existe qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar situação de impedimento, conflito de interesses, favorecimento, comprometimento da isonomia, da legalidade ou da moralidade administrativa, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

Por fim, afirmo estar ciente de que a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, sujeitará a empresa às sanções cabíveis, inclusive a imediata desclassificação ou descredenciamento, bem como às penalidades civis, administrativas e criminais, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade,	firmo a presente de	ciaração.	
	(Localidade),	de	de 2025.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, a [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob o no
[XXXX], com sede no endereço [XXXX], por meio de seu representante legal abaixo
assinado e, quando aplicável, do(s) profissional(is) de saúde vinculado(s) à empresa e
designado(s) para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, declara, para os
devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com os termos do
Chamamento Público nº/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa(s)
jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de Medicina do
Trabalho, com a finalidade de atender à demanda do CONDERG – São João da Boa Vista.

Nesta oportunidade, a empresa declara, expressamente e sob as penas da lei, que:

- 1. Reconhece e aceita, integral e incondicionalmente, todas as cláusulas e condições constantes no referido Edital de Chamamento Público, incluindo, mas não se limitando, às condições de remuneração, prazos, critérios técnicos, obrigações contratuais e demais disposições aplicáveis.
- 2. Declara possuir total disponibilidade operacional, técnica e profissional para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as normas, protocolos, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG, bem como pelos órgãos reguladores, especialmente o Conselho de Classe e o Ministério da Saúde.
- 3. Assegura, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, que todos os documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros, autênticos e válidos, estando plenamente ciente de que a constatação de qualquer falsidade, omissão, inexatidão ou irregularidade, independentemente de sua natureza, ensejará a imediata desclassificação ou o descredenciamento, bem como a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.
- 4. Compromete-se, ainda, a apresentar, sempre que solicitado, quaisquer esclarecimentos, documentos ou informações complementares, tanto ao CONDERG quanto aos órgãos de fiscalização, controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de sua responsabilidade legal e administrativa.

(L	.ocalidade),	de	de	2025.

Representante Legal da Pessoa Jurídica (Nome completo, cargo ou função, CPF)

Profissional Vinculado (quando aplicável (Nome completo, profissão, nº de registro no Conselho, CPF)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(s) [sócio(s), diretor(es) ou representante(s) legal(is)], que ao final subscreve(m), declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que possui plena disponibilidade operacional, técnica e profissional para a prestação dos serviços objeto do Chamamento Público nº ____/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender à demanda do CONDERG – São João da Boa Vista, conforme condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

A empresa assume, de forma integral, a responsabilidade pela execução dos serviços que vier a prestar no âmbito deste credenciamento, comprometendo-se a observar, rigorosamente, todas as normas, diretrizes, protocolos, disposições contratuais, editalícias, bem como os preceitos éticos, técnicos e regulatórios aplicáveis à atividade.

Declara, ainda, estar plenamente ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, incluindo, entre outras, a desclassificação do Chamamento Público, o descredenciamento, a extinção contratual e a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

Compromete-se, igualmente, a fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos complementares que venham a ser exigidos pelo CONDERG e/ou pelos órgãos de controle interno e externo, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, responsabilidade e boa-fé administrativa.

\mathbf{r}	~	1	1 1	C.			1 1	. ~
Ρ	or ser expressão	da	verdade	tırma	a	presente	decl	laracao

(Localidade).	de	de 2025
Libranuauci.	uc	$uc \angle uz$.

ASSINATURA

(Nome completo do declarante, cargo ou função)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente instrumento, eu, [Nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e do documento de identidade nº [número], na qualidade de [cargo ou função exercida – sócio, diretor, administrador, representante legal, etc.], representante legal da empresa [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proteção do trabalho do menor.

Neste sentido, a empresa não emprega:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- b) Menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme permitido pela legislação vigente.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que a falsidade desta declaração, a qualquer tempo, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à desclassificação do processo de credenciamento, rescisão contratual, além da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Localidade),	de		de	2025.
---------------	----	--	----	-------

ASSINATURA

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À luz do disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(s) [sócio(s), diretor(es) ou representante(s) legal(is)], que ao final subscreve(m), declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no Chamamento Público nº ____/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de Medicina do Trabalho, com a finalidade de atender à demanda do CONDERG – São João da Boa Vista, conforme os termos e condições estabelecidos no referido Edital e seus anexos.

A proponente declara, ainda, estar plenamente ciente da obrigatoriedade legal de comunicar, de imediato, à Administração, qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições de sua habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, jurídica ou operacional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Localidade), de	de 2025

ASSINATURA

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR

À luz do disposto no inciso III do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ nº [XXX], com sede em [Endereço Completo], por meio de seus sócios e/ou diretores infra-assinados, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar e contratar com a administração pública, bem como não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Município),	_ de	de 2025
--------------	------	---------

ASSINATURA

ANEXO VIII REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):
CELULAR (DDD):
SITE/ E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS DO(A) REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:
TELEFONE (DDD)
E-MAIL:
E-MAIL.
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS
NOME:
CPF:
RG:
TELEFONE (DDD)
E-MAIL:
SERÁ PRESTADOR DE SERVIÇO DESTE CREDENCIAMENTO?
()SIM ()NÃO
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
TITULAR DA CONTA:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações, valores e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - 4) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - 8) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Localidade)	de	de 2025
O OCAHOAGE)	CIC:	

ASSINATURA

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], na qualidade de Proponente, por meio deste documento, requer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme o Edital nº ___/2025, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste requerimento de credenciamento são verdadeiras:
- b) Informará imediatamente qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação;
- c) Tem pleno conhecimento dos termos do Edital de Credenciamento, bem como das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, e concorda integralmente com elas;
 - d) Aceita e está de acordo com as normas e a tabela de valores estabelecidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Edital de Credenciamento;
- g) Os serviços para os quais pleiteamos credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, estando devidamente registrados no Conselho Profissional competente, e possuímos a experiência, capacidade instalada e infraestrutura necessária para sua execução;
 - h) Compromete-se a realizar todas as atividades a que foi proposta. Pede deferimento,

(L	ocalidade),	de	de	2025.

ASSINATURA

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – **CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **52.356.268/0009-11**, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa [inserir o nome], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº , de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de Credenciamento nº 019/2025, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 019/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1620/2025, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação presencial no CONDERG São João da Boa Vista.
- **1.2.** Os serviços serão prestados em regime **presencial**, sendo com carga horária de 20 horas semanais, conforme definição e agendamento estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- **1.3.** A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.
- **1.4.** A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as orientações dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica.
- **2.2.** A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.
- **2.3.** O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **2.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.
- **2.5.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.
- **2.6.** A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **2.7.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **2.8.** É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados em Medicina do Trabalho, em conformidade com o contrato firmado e as exigências do Edital de Credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das seguintes obrigações:

- **3.1.1.** Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.
- **3.1.2.** Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão para as funções;
- **3.1.3.** Realizar o diagnóstico precoce de agravos à saúde, solicitar exames complementares, e, quando necessário, encaminhar o trabalhador para tratamento e perícia previdenciária.
- **3.1.4.** Acompanhar a saúde dos colaboradores para identificar problemas de saúde relacionados ao trabalho e propor medidas corretivas;
- **3.1.5.** Fornecer atestados, pareceres, laudos e relatórios para documentar a saúde do trabalhador e as condições do ambiente de trabalho
- **3.1.6.** Analisar, validar ou indeferir atestados médicos apresentados;
- **3.1.7.** Emitir Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.) e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas à Medicina do Trabalho
- **3.1.8.** Promover e acompanhar a saúde ocupacional dos trabalhadores, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao ambiente laboral, integrando o Serviço Especializado em Segurança de Medicina do Trabalho (SESMT), conhecer e seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho
- **3.1.9.** Coordenar programas de saúde, participar em campanhas preventivas, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e elaboração de relatórios sobre saúde ocupacional;
- **3.1.10.** Fazer cumprir as normas regulamentadoras e demais Programas relacionados com a preservação da saúde ocupacional
- **3.1.11.** Elaborar, monitorar e avaliar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, participar na implantação de Sistemas de proteção à Saúde e no gerenciamento de equipamentos de Proteção à Saúde;
- **3.1.12.** Cumprir escala de trabalho
- **3.1.13.** Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho
- **3.1.14.** Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança
- **3.1.15.** Registrar, de forma clara, precisa e completa, todas as informações relativas aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados ocupacionais;

- **3.1.16.** Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício das funções, conforme o Código de Ética Médica, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- **3.1.17.** Observar rigorosamente os protocolos clínicos e ocupacionais, as normas técnicas, éticas e legais expedidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, Ministério da Saúde, ANVISA e demais autoridades sanitárias competentes;
- **3.1.18.** Encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês anterior à execução dos serviços, a relação nominal do(s) sócio(s) executante(s), acompanhada dos respectivos currículos, registros ativos no CRM e documento que comprove a especialização em Medicina do Trabalho (RQE ou certificado de pós-graduação);
- **3.1.19.** Observar, com rigor, os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência na prestação dos serviços, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia ou omissão no exercício profissional;
- **3.1.20.** Atuar com presença contínua e pontual nas unidades designadas, sendo vedado o abandono de trabalho ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- **3.1.21.** Manter atualizados todos os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo fichas clínicas, laudos, ASOs, planilhas, controles de produção e outros instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade e confidencialidade das informações;
- **3.1.22.** Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência;
- **3.1.23.** Indicar medidas necessárias para corrigir deficiências detectadas nas análises dos exames médicos e nas inspeções realizadas no local de trabalho, visando a melhoria contínua das condições de trabalho.
- **3.1.24.** É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento aos trabalhadores com base em idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos ou ilícitos.
- **3.1.25.** A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imperícia, imprudência ou omissão no exercício profissional.
- **3.1.26.** É expressamente proibido o abandono de trabalho ou a ausência imotivada do profissional durante o período contratado. A CONTRATADA deverá garantir a presença contínua do(s) profissional(is) na unidade designada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

- **3.1.27.** O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE.
- **3.1.28.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.
- **3.1.29.** É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos trabalhadores atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.
- **3.1.30.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução direta dos serviços, realizada exclusivamente pelos seus sócios médicos devidamente habilitados, assumindo todos os encargos fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas operacionais relacionadas à sua atividade empresarial, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou repasse adicional de custos.
- **3.1.31.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES, conforme sua área de atuação.
- **3.1.32.** A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.
- **3.1.33.** A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.
- **3.1.34.** A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.
- **3.1.35.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às

escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

- **4.2.** Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.
- **4.3.** Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.
- **4.4.** Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.
- **4.5.** Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.
- **4.6.** Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.
- **4.7.** Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.
- **4.8.** Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

Além das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais dispositivos contratuais, a CONTRATADA deverá cumprir, de forma rigorosa, as seguintes responsabilidades, seja diretamente ou por meio dos profissionais a ela vinculados:

5.1. Assegurar que os profissionais responsáveis pelos atendimentos estejam regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que possuam Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, ou, na

ausência deste, certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu em Medicina do Trabalho, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

- **5.2.** Atuar conforme as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais autoridades competentes, observando os padrões de qualidade, segurança, ética e sigilo profissional aplicáveis à saúde ocupacional.
- **5.3.** Manter conduta ética, respeitosa e profissional perante os trabalhadores atendidos, servidores do CONTRATANTE e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- **5.4.** Estar legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para a realização de exames médicos ocupacionais, nos termos da legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) e demais normativos aplicáveis, incluindo: Exames admissionais; Exames periódicos; Exames de retorno ao trabalho; Exames de mudança de função e exames demissionais.
- **5.5.** Possuir experiência profissional comprovada na área de Medicina do Trabalho, mediante apresentação de documentos, declarações ou atestados de capacidade técnica.
- **5.6.** Registrar de forma clara, precisa e detalhada todas as informações relativas aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos dados ocupacionais.
- **5.7.** Cumprir rigorosamente os protocolos de avaliação de aptidão laborativa estabelecidos pela legislação vigente, bem como os protocolos operacionais fornecidos pelo CONTRATANTE.
- **5.8.** Informar prontamente ao CONTRATANTE quaisquer situações clínicas detectadas que exijam adaptações, restrições ou afastamentos temporários do trabalhador, sempre observando os princípios do sigilo médico.
- **5.9.** Supervisionar, quando designado, os profissionais de apoio eventualmente vinculados à execução dos serviços, zelando pela correta aplicação das normas técnicas e legais.
- **5.10.** Cumprir rigorosamente os cronogramas de atendimento, os prazos e as escalas definidas pelo CONTRATANTE.
- **5.11.** Responsabilizar-se pela correta utilização dos materiais, recursos e insumos colocados à disposição para a execução dos serviços, zelando pela sua economicidade e uso adequado.
- **5.12.** Participar, sempre que convocado, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e eventos promovidos pelo CONTRATANTE, relacionados à melhoria dos processos e da qualidade do serviço prestado.

- **5.13.** Colaborar com inspeções, auditorias internas ou externas, bem como com os órgãos de controle, fornecendo informações e documentos pertinentes, quando solicitado, sem que isso implique qualquer quebra do sigilo médico assistencial.
- **5.14.** Atuar com responsabilidade, ética, zelo e comprometimento, promovendo a saúde ocupacional dos trabalhadores, dentro dos princípios de legalidade, confidencialidade, segurança e dignidade humana.
- **5.15.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação técnica exigidas no Edital e neste Contrato.
- **5.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, como ausências, falhas operacionais ou emergências de qualquer natureza.
- **5.17.** Zelar pela integração com outros setores responsáveis pela saúde e segurança do trabalho, favorecendo uma atuação conjunta e eficaz na promoção da saúde dos trabalhadores.
- **5.18.** Observar e cumprir os fluxos operacionais, administrativos e assistenciais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto aos procedimentos documentais e gestão dos atendimentos.
- **5.19.** Respeitar estritamente o Código de Ética Médica, bem como todas as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo CONTRATANTE, pelo Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes.
- **5.20.** Manter absoluto compromisso com o sigilo profissional, protegendo todos os dados pessoais e informações sensíveis dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente, do Código de Ética Médica e da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio de São João da Boa Vista, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2025 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.
- **6.2.** Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Unidade Orçamentária: 02.06; Unidade Executora: 02.06.02; Funcional Programática: 10; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 05; Ficha: 165.

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

6.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.
- **7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.
- **7.3.** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.
- **7.4.** O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.
- **8.2.** A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio de São João da Boa Vista, celebrado entre o CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.
- **8.3.** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- **9.1.** O valor total deste contrato é de R\$ _______, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 019/2025, relativos à realização do exame.
- **9.2.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.
- **9.3.** Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.
- **9.4.** Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- **9.5.** Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.6.** Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.
- **9.7.** Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.
- **9.8.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.
- **9.9.** Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **10.1.** O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.
- **10.2.** A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.
- **10.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.
- **10.4.** A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.
- **10.5.** Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

11.3. **MULTA**

11.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a

- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- **11.3.1.1.** Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:
- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- **b)** Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- **f**) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- **h**) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.
- 11.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.
- **11.3.2.1.** Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- **11.3.3.** A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.
- **11.3.4.** As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- **11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- **11.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- **11.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.4.4.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;
- **11.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- **11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
- **11.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **11.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **11.5.6.** Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.
- **11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.9.** O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

- **11.9.1.** Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- **11.9.2.** Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- **11.9.3.** Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- **11.11.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- **11.12.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **11.13.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **11.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- **12.1.** A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- **12.1.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;
- **12.1.2.** Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;
- **12.1.3.** A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- **12.1.4.** Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.
- **12.1.5.** Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.
- **12.2.** Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

12.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- **b)** Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- **d**) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- **g**) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- **h**) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

13.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

- **13.1.2.1.** Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:
- I Por término da vigência do contrato;
- II Por acordo entre as partes;

- **III** Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;
- IV Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- V Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- **VI** Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:
- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- **b**) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.
- c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.
- **13.1.2.2.** Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Inexecução contratual;
- b) Falhas técnicas reiteradas;
- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- **IV** Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

13.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

- **13.1.3.2.** No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.
- **13.1.3.3.** Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.
- **13.1.3.4.** Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

13.1.4. Outras disposições

- **13.1.4.1.** O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.
- **13.1.4.2.** As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. DO DESCREDENCIAMENTO

- **13.2.1.** Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:
- **a**) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- **b**) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- **d**) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;

- **f**) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- **g**) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- **h**) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- **j**) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- **k**) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.
- **13.2.2.** O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:
- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- **b)** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.
- **13.2.2.1.** O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.
- **13.2.2.2.** O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

13.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **13.3.1.** O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas "g" e "h" da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas "a" a "k" da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.3.2.** Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- **b**) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- **h**) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.
- **13.3.3.** A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.
- **13.3.4.** O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.
- **13.3.5.** Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

13.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

13.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

13.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- **b)** Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.
- **13.5.2.** O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.
- **13.5.3.** Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.
- **13.5.4.** O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

- **14.1.** O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- **14.2.** A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **15.1.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideramse as seguintes práticas:
- **15.1.1.** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- **15.1.2.** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- **15.1.3.** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1.** A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 006/2025 e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.
- 17.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Grama - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia.	de	de 2025.
Divinolandia.	uc	uc 2023.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE Cargo/Função

Testemunhas:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: